



Proc. Administrativo 11.124/2023

De: Luciana S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 01/08/2023 às 13:57:10

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-NTSE

CT 471-2023 PARA INFORMES

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

SIM

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

CN 006-2022

Número da Ata de Registro de Preço:

125-2023

Prestador*:

ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Número do Contrato*:

471-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

17.338.655/0001-77

Prezado,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—

Luciana Dos Santos Soares

COORDENADOR SEAD

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Anexos:

ATA_125_2023_Maquinas_Pesadas_Ethan_Sedur.pdf

CONTRATO_471_2023.pdf

C_ESTADUAL.pdf

C_FEDERAL.pdf

C_FGTS.pdf

C_MUNICIPAL.pdf

EMPENHO.pdf

PUBLICACAO.pdf

TRABALHISTA.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125-2023
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO 006-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 276 -2022**

Aos (26) dias de Julho, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o art 7º do Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas na **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022**, a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, REGISTRAR os preços dos serviços descritos ao final, oferecidos pela Empresa **ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.338.655/0001-77, estabelecida à Rua na TV Liborino Lopes de Almeida, n.º 32, CEP 44.798-000, Centro, na cidade de UMBURANAS-BA, representada neste ato pelo Sr. **DEIVID FERNANDES VENCESLAU**, portador da cédula de identidade, RG nº 1012206262 SSP/BA e CPF nº 002.816.645-01 denominada DETENTORA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preços, por meio de empresa(s) especializada (s) do ramo na prestação de serviços relativos à **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS** (retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteiras, trator de pneus, caminhão basculante de 10m³, moto niveladora, rolo compactador vibratório, caminhão toco, caminhão pipa, caminhão prancha e guindauto hidráulico), já inclusos a mão-de-obra de operadores, motoristas como também materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos e mão-de-obra (serventes, apontadores e encarregado), para atender necessidades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR para continuidade dos serviços, tendo em vista os interesses da administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (UM)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	4.224	184,39	778.863,36
1.2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	1.848	260,11	480.683,28
1.3	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3 - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	1	1.320	313,55	413.886,00
1.4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	2.640	351,81	928.778,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.5	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	2	2.112	249,28	526.479,36
1.6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	6	12.672	328,20	4.158.950,40
1.7	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	4.224	347,16	1.466.403,84
1.8	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	2.112	207,53	438.303,36
1.9	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	2.112	220,73	466.181,76
1.10	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	2.112	410,20	866.342,40
1.11	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	432	358,02	154.664,64
1.12	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	2	10.920	3,89	42.478,80
1.13	AUTOMÓVEL 1.0, AR CONDICIONADO E 160 LT DE GASOLINA	MÊS	2	24	4.926,82	118.243,68
2						644.666,16
2.1	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	5.605,99	67.271,88
2.2	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	12	4.155,30	498.636,00
2.3	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	6.563,19	78.758,28
						11.484.925,44

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 11.484.925,44 (Onze Milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal 008/2012.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

Parágrafo terceiro. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados parceladamente de acordo com as demandas requeridas pelo fiscal do contrato com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para colocação das máquinas e equipamentos nos locais solicitados, sob pena de notificações e por fim de distrato do contrato em questão;

Parágrafo primeiro. A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

Parágrafo segundo. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Parágrafo terceiro. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, nos locais determinados pela Secretaria.

Parágrafo quarto. O serviço será recebido provisoriamente por funcionário designado pela Secretaria para aceitação dos mesmos. Confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação, será emitido o recebimento definitivo.

Parágrafo quinto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar por objeto constam no mapa comparativo no processo.

Parágrafo único. No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com a mão de obra dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços objeto deste termo, será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do boletim de medições aprovados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da ata de Registro de Preços de que trata o presente Edital. Caso ocorra a renovação de contrato após o vencimento, o reajuste ocorrerá com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Juazeiro – BA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo terceiro. Havendo alteração de preços dos serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

Parágrafo quinto. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

Parágrafo sexto O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados nesta Ata e edital correspondente;
- b) Observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) Quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Utilizar seus equipamentos e fornecer os materiais necessários à execução do objeto, com despesas as expensas da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- e) Responder pelos prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja esta consequência de culpa ou dolo próprio ou de seus prepostos ou auxiliares;
- f) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Juazeiro –BA;

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Proponente poderá ter o seu registro de preços suspenso ou cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- I A pedido, quando comprovar, mediante solicitação expressa, estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.
- II Por iniciativa da Administração quando:
 - a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, inclusive não realizando a entrega da mercadoria no prazo contratado;
 - b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
 - c) O fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Parágrafo primeiro. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes dos autos que deram origem ao registro de preço.

Parágrafo segundo. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será realizada por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo terceiro. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo quarto. A suspensão do registro de preço poderá dar-se pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para contratação dos serviços constantes no registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

a) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

b) Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a autoridade administrativa poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

b.1) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b.2) Multa nas formas previstas no item c e d (desta cláusula);

b.3) Rescisão de contrato;

b.4) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.5) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA.

c) Será aplicada multa de 0,1% (um décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso e descumprimento das obrigações estabelecidas no presente edital, até o máximo de 10 (dez por cento), a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As sanções previstas nos itens b.1, b.3 e b.4 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item b.2, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fiscalização desta ATA fica designado o servidor, **PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO, CPF: 065.091.594-14**, Engenheiro civil, da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

11.1.1. A fiscalização fica concedida poderes de embargo ao funcionário, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente

11.1.2. À fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada.

11.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

11.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. A fiscalização e gestão do contrato serão realizados pelas **SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, que indicará um fiscal para o acompanhamento dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados.

11.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

11.6. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02	08.08.000	2063	33.90.39.00	1500/1704/1708

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Estadual que não tenha participado do certame licitatório na condição de “carona”, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Juazeiro-BA, através de ofício, para que este autorize, indique os possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação. Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir as questões resultantes desta Ata.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro – BA, 26 de julho de 2023

Documento assinado digitalmente

ACAUÁ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO

Data: 26/07/2023 12:38:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ACAUÁ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO
SECRETÁRIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Documento assinado digitalmente

DEIVID FERNANDES VENCESLAU

Data: 26/07/2023 16:01:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEIVID FERNANDES VENCESLAU
ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Testemunhas:

1-)

CPF: 987.315.055-20

2-)

CPF: 084.456.895-55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 471-2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ETHAN
SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 01 – Centro – Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, o Sr. **ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO**, brasileiro(a), inscrita no CPF/MF sob o nº 032.268.925-25, residente e domiciliado em Juazeiro-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TV Liborino Lopes de Almeida, nº 32, CEP 44.798-000, Centro, na cidade de UMBURANAS-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.655/0001-77, neste ato representado por **DEIVID FERNANDES VENCESLAU**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.816.645-01, residente e domiciliado na cidade de Umburanas-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 02/12/2022 do resultado da **Concorrência nº 006/2022, Processo Administrativo nº 276/2022** têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência nº 006/2022**, observados os dispositivos da disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2016 e pelo Decreto 8.538/2015, Decreto Federal 7895/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo na prestação de serviços relativos à **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS** (retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteiras, trator de pneus, caminhão basculante de 10m³, moto niveladora, rolo compactador vibratório, caminhão toco, caminhão pipa, caminhão prancha e guindauto hidráulico), já inclusos a mão-de-obra de operadores, motoristas como também materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos e mão-de-obra (serventes, apontadores e encarregado), para atender necessidades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR para continuidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

serviços, tendo em vista os interesses da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.1. O prazo de execução será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 6.123.917,64 (Seis milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (UN)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	2.112,00	184,39	389.431,68
1.2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	924,00	260,11	240.341,64
1.3	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3 - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	1	660,00	313,55	206.943,00
1.4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	1.320	351,81	464.389,20
1.5	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	2	1.056	249,28	263.239,68
1.6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	6	6.336	328,20	2.079.475,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.7	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	2.112	347,16	733.201,92
1.8	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	1.056	207,53	219.151,68
1.9	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	1.056	220,73	233.090,88
1.10	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2	1.056	410,20	433.171,20
1.11	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	216	358,02	77.332,32
1.12	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	2	5.460	3,89	21.239,40
1.13	AUTOMÓVEL 1.0, AR CONDICIONADO E 160 LT DE GASOLINA	MÊS	2	12	4.926,82	118.243,68
2.1	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	5.605,99	67.271,88
2.2	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	12	4.155,30	498.636,00
2.3	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	6.563,19	78.758,28
TOTAL						6.123.917,64

4.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da **SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços são irreeajustáveis, ressalvado o caso de não conclusão do serviços no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do **IPCA** (Lei n.º 8.666/93: art. 40, XI).

5.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 7.4.** Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.
- 7.5.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 7.6.** Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 7.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 7.9.** Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 7.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.11.** Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 7.12.** Cumprir os prazos estabelecidos no edital para atendimento das demandas da Administração, de acordo com os critérios classificatórios ali estabelecidos.
- 7.13.** A CONTRATADA será responsável pela disciplina e atos de seus empregados, excluindo de imediato àqueles que estejam vinculados ao objeto desta licitação, cuja permanência seja prejudicial às normas habituais de boa conduta e conveniência no trabalho, sem que isso venha de qualquer forma, acrescentar ônus adicionais para a Contratante.
- 7.14.** A CONTRATADA deverá sempre se reunir, se necessário, com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, para tratar de assuntos pertinentes à prestação de serviços, sendo para este fim designado um funcionário com conhecimentos técnicos avançados.
- 7.15.** A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra capacitada, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas de salários, encargos trabalhistas e sociais, taxas, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo e quaisquer outras que venham a ser necessárias para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato.
- 7.16.** A contratada, durante a execução dos serviços, deverá cumprir todas as normas básicas de segurança e medicina do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislação vigente, inclusive acidente de trabalho.
- 7.17.** A contratada deverá substituir qualquer empregado cuja permanência seja considerada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

inconveniente pela fiscalização.

7.18. A contratada deverá providenciar às suas expensas todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste contrato.

7.22. No início da vigência do contrato, deverá submeter à aprovação da **SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** a programação de realização dos serviços, assinada pelo responsável técnico da contratada.

7.23. Elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pela Contratante.

7.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

7.26. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação e combustível dos equipamentos, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito

7.27. Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.28. Efetuar a prestação de serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos.

7.29. Conduzir os serviços com estrita observância as normas das legislações federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.30. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2. Designar, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3. Aquelas contidas no Edital de Concorrência nº 006/2022, aqui não transcritas.

8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5. A **SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou prepostos designados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.6. Notificar à Contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

8.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.8. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

8.9. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fiscalização do contrato deve ser designado o servidor, **PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO, CPF: 065.091.594-14**, Engenheiro civil, da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

10.1.1. A fiscalização fica concedida poderes de embargo ao funcionário, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente

10.1.2. À fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. A fiscalização e gestão do contrato serão realizados pelas **SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, que indicará um fiscal para o acompanhamento dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados.

10.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

10.6. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.08.000
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2063
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39
FONTE: 1500/ 1704/ 1708

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. O responsável técnico pela empresa é **THIAGO GOMES DE SOUZA**, Conselho nº **CRA/BA nº 24.346**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4. Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações diretas ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.2. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.3. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta corrente da contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

16.4. As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

16.5. As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado, pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93);

16.6. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98;

16.7. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.8. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.9. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente;

16.10. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Juazeiro-BA;

16.11. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido, ou seja, 0,5% (meio por cento);

16.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedor a reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente;

16.13. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser. E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro- BA, 26 de Julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ACAUA GANDHI BENEVIDES SANTIAGO
Data: 28/07/2023 12:38:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO
SECRETÁRIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Documento assinado digitalmente
 DEIVID FERNANDES VENCESLAU
Data: 26/07/2023 16:01:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DEIVID FERNANDES VENCESLAU
ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIREL

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF nº

CPF nº

164.956.875-55

987.335.055-20



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234224300**

RAZÃO SOCIAL	
ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.933.702	17.338.655/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 17.338.655/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:36 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **4708.692D.2E8B.6573**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.338.655/0001-77
Razão Social: ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: TRAV LIBORINO LOPES 32 / CENTRO / UMBURANAS / BA / 44798-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071321052596183787

Informação obtida em 21/07/2023 10:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE UMBURANAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 01/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000104/2023

Emissão: 01/06/2023

Validade: 30/08/2023

ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CGA: 000.001.070/001-64

CNPJ: 17.338.655/0001-77

CNAE: 8211-3/00

TRV LIBORINO LOPES DE ALMEIDA,32

TERREO

CENTRO

44798-000 - UMBURANAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: KIN



0022023000001040000279477



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda (CPF) certifica em 02/06/2023 14:37:05 que o documento de hash (SHA-256) 2c6368d94fc0455ab2b10c4f117fde62e0cd01092f8e792e15f9e56677191 foi validado em 02/06/2023 14:32:21 através da transação blockchair 0x2a529d51c3e75262875d92f8392ee70c264be194f8e10a71a0bb51cc071036 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FreeCheck> (NID: 140197)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2c6a86dfd4fc0d55ab2bc0c4f10f7dd62dfcdc01092fae792e15ff6c56677191** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 140197 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Autenticação digital**", cujo assunto é descrito como "**Autenticação digital**", faz prova de que em 02/06/2023 14:32:09, o responsável **Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli** (17.338.655/0001-77) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 02/06/2023 14:33:27 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10273/2020.

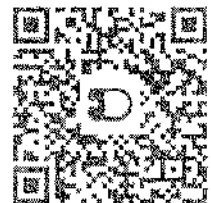
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8a529d5fc9c75262975b07ff392de70c264be194ff8e10a71a0bb51cc07103f8**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Assessoria para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENH

oc. Adm:	Empenho: 1116	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
idade: 0808000 - SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO			Modalidade: 006-2022CP - Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia	
ção: 04 - ADMINISTRAÇÃO			Contrato: 471-2023 - 2023	
b-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:	
ograma: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM			Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL			Incorporação:	
ão: 2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			Desp. de Pessoal:	
mento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Obs:	
nte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM				
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
818.134,76	500.000,00	318.134,76		

REDEDORE

Social/Nome: 29561 - ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Endereço:

N.P.J/CPF: 17.338.655/0001-77

R.G.:

Bairro:

L:

I.E.:

Cidade/UF:

anco:

Agência:

Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteiras, trator de pneus, caminhão basculante de 10m³, moto niveladora, rolo compactador vibratório, caminhão toco, caminhão pipa, caminhão prancha hidráulica), já inclusos a mão-de-obra de operadores, motoristas como também materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos e mão-de-obra (serventes, apontadores e encarregado), para atender necessidades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR para continuidade dos serviços, tendo em vista os interesses da administração pública.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 31/07/2023

Valor: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/07/2023

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:31/07/2023

ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO

CPF: 03226892525

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Servidor

Empenho: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENH

oc. Adm:	Empenho: 1117	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Idade: 0808000 - SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO			Modalidade: 006-2022CP - Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia	
nção: 04 - ADMINISTRAÇÃO			Contrato: 471-2023 - 2023	
b-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:	
ograma: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM			Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
ANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL			Incorporação:	
ão: 2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			Desp. de Pessoal:	
mento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Obs:	
nte 17080000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de				
cursos Minerais				
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
500.000,00	500.000,00	0,00		

EDOR

Social/Nome: 29561 - ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Endereço:

N.P.J/CPF: 17.338.655/0001-77

R.G.:

Bairro:

I.:

I.E.:

Cidade/UF:

nco:

Agência:

Conta:

STÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

ntração de empresa ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteiras, trator de pneus, caminhão basculante de 10m³, moto niveladora, rolo compactador vibratório, caminhão toco, caminhão pipa, caminhão prancha hidráulica), já inclusos a mão-de-obra de operadores, motoristas como também materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos e mão-de-obra (serventes, apontadores e encarregado), para atender necessidades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR para continuidade dos serviços, tendo em vista os interesses da administração pública.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

ta do Empenho: 31/07/2023

lor: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

ATORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/07/2023

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:31/07/2023

ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO

CPF: 03226892525

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Servidor

Empenho: 1



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CN Nº 006-2022

PA Nº 276-2022

CONTRATO Nº 471-2023 – OBJETO: contratação de empresa especializada do ramo na prestação de serviços relativos à **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS** (retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteiras, trator de pneus, caminhão basculante de 10m³, moto niveladora, rolo compactador vibratório, caminhão toco, caminhão pipa, caminhão prancha e guindauto hidráulico), já inclusos a mão-de-obra de operadores, motoristas como também materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos e mão-de-obra (serventes, apontadores e encarregado), para atender necessidades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR para continuidade dos serviços, tendo em vista os interesses da administração pública.

Contratante: **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA** Inscrição no CNPJ: **13.915.632/0001-27**

Contratada: **ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** Inscrição no CNPJ: **17.338.655/0001-77**

Valor global: **R\$ 6.123.917,64** (Seis milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

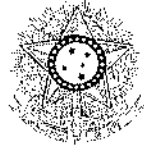
Data de Assinatura: **26/07/2023**

Vigência: **12 MESES**

Assinam:

Pelo Município: **ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO** – Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Pela contratada: **DEIVID FERNANDES VENCESLAU** - Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.338.655/0001-77
Certidão nº: 36288802/2023
Expedição: 21/07/2023, às 10:46:53
Validade: 17/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.338.655/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 11.124/2023

De: Maria O. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 02/08/2023 às 11:11:11

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

Bom dia!

Segue contrato para informes.

—

Maria Nice de Oliveira

Secretaria

Matricula:36310

Decreto: 794/2021